



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

CONTRATO Nº 058/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026

Contrato administrativo nº 057/2026, que entre si celebram de um lado o município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE- MT e de outro lado a empresa VIVIAN AIELLO CAMPOS-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Miguel José Brunetta**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.xxx.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 326.xxx.xxx.53, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **VIVIAN AIELLO CAMPOS – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.337.648/0001-74, estabelecida á Rua Joana Campos Carnielli nº 36 Bairro: Ecopark Cidade: Tatuí-SP, CEP: 18.280-478, neste ato representada pela Sra. **Vivian Aiello Campos**, portador da cédula de identidade RG sob n.º 293xxxxx-7 e CPF sob n.º 277.xxx.xxx-51, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 032/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei nº 14.133/2021)

1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de Quimonos destinados às aulas de Judô e Jiu-Jitsu, visando atender aos alunos participantes do projeto esportivo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura do Município de Santo Antônio do Leste – MT, conforme as metas previstas no Termo de Convênio nº 0562/2025, celebrado entre o Município e o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/FUNDED-MT.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	COD. TCE	COD. FORN.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	00032169	(cód.: 1)	Quimono Infantil completo (jaqueta, calça e faixa), cor branca, confeccionado em tecido resistente, com reforços e características adequadas à prática de Judô e Jiu-Jitsu, conforme especificações deste Termo de Referência. Características Técnicas: Conjunto composto por: • Jaqueta (Uwagi) • Calça (Zubon) • Faixa (Obi) Material: • Tecido trançado resistente. • Composição mínima de 70% algodão. • Permitido até 30% poliéster. • Pré-encolhido. • Gramatura mínima de 250 g/m². Jaqueta: • Tecido duplo no peito e costas. • Reforço nos ombros. • Reforço nas axilas. • Costuras duplas ou triplas. • Gola reforçada.	62	R\$ 190,00	R\$ 11.780,00



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

			Calça: • Tecido resistente. • Reforço duplo nos joelhos. • Elástico e/ou cordão para ajuste. • Costuras reforçadas. Faixa: • Inclusa no conjunto. Cor: • Branca. Tamanhos: • M1 • M2 • M3 • M4 Faixa etária aproximada: • 4 a 15 anos. <table><tr><td>Tamanho</td><td>Altura</td></tr><tr><td>M1</td><td>1,10 A 1,20 M</td></tr><tr><td>M2</td><td>1,20 A 1,30 M</td></tr><tr><td>M3</td><td>1,30 A 1,40 M</td></tr><tr><td>M4</td><td>1,40 A 1,50 M</td></tr></table>	Tamanho	Altura	M1	1,10 A 1,20 M	M2	1,20 A 1,30 M	M3	1,30 A 1,40 M	M4	1,40 A 1,50 M			
Tamanho	Altura															
M1	1,10 A 1,20 M															
M2	1,20 A 1,30 M															
M3	1,30 A 1,40 M															
M4	1,40 A 1,50 M															
02	00032170	(cód.: 1)	Quimono Juvenil/Adulto completo (jaqueta, calça e faixa), cor branca, confeccionado em tecido resistente, com reforços e características adequadas à prática de Judô e Jiu-Jitsu, conforme especificações deste Termo de Referência. Características Técnicas Conjunto Composto Por: • Jaqueta (Uwagi) • Calça (Zubon) • Faixa (Obi) Material: • Tecido Trançado Tipo Arroz (Sashiko) Ou Equivalente. • Composição Mínima De 70% Algodão. • Permitido Até 30% Poliéster. • Pré-Encolhido. • Gramatura Mínima De 450 G/M². Jaqueta: • Reforço Nos Ombros. • Reforço Nas Axilas. • Costuras Duplas Ou Triplas. • Gola Reforçada. • Lapelas Reforçadas. Calça: • Reforço Duplo Nos Joelhos. • Cordão Interno. • Costuras Reforçadas. Faixa: • Inclusa No Conjunto. Cor: • Branca Azul, Preto Tamanhos: • A1 • A2	32	R\$ 390,00	R\$ 12.480,00										



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

			- A3 - A4 Referência Aproximada: Tamanho Altura A1 1,60 A 1,70 M A2 1,70 A 1,80 M A3 1,80 A 1,90 M A4 1,90 A 2,00 M			
					VALOR TOTAL	R\$ 24.260,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período ou até no máximo **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021)

3. Os quimonos deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3.1. Local de Entrega

3.1.1 Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Santo Antônio do Leste – MT, ou em outro local previamente indicado pela Administração Municipal.

3.2. O fiscal de Contrato será o Sr. **Carlos Antônio Mendes de Oliveira**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/2021)

5. PREÇO

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 24.260,00 (vinte e quatro mil e duzentos e sessenta reais)**, correspondente ao valor dos recursos repassados por meio do Termo de Convênio nº 0562/2025, destinados à execução do objeto previsto no respectivo instrumento de convênio.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO



5.2.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, bem como após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

5.2.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.3. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT.

5.2.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

5.2.6. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

5.2.7. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Santo Antônio do Leste - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional.

5.2.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.2.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

5.2.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Santo Antônio do Leste - MT.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.



6.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possam mais ser utilizado, serão adotados, em substituição, o que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021)

7. A Contratante obriga-se a:

I – Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir adequadamente as obrigações assumidas;

II – Emitir a Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, bem como solicitar a apresentação da amostra, quando prevista neste Termo de Referência, contendo todas as informações necessárias à execução do objeto.

III – Informar à Contratada os quantitativos e tamanhos dos quimonos a serem fornecidos, de acordo com o levantamento realizado junto aos beneficiários da Proposta nº 0562/2025 – Circuito Esportivo: Aulas de Judô e Jiu-Jitsu;

IV – Receber os produtos entregues, procedendo à conferência dos quantitativos, especificações técnicas, qualidade, conformidade com a amostra aprovada, quando exigida, e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

V – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

VI – Notificar formalmente a Contratada sobre eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento das pendências identificadas;

VII – Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a verificação da regular execução do objeto e do recebimento definitivo dos materiais;

IX – Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as condições exigidas para a liquidação da despesa;

X – Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, observados o contraditório e a ampla defesa;

XI – Fornecer à Contratada as informações e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do objeto contratado;

XII – Manter os documentos e registros relativos à contratação devidamente arquivados, observando as exigências legais, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e os procedimentos de prestação de contas dos recursos vinculados ao Termo de Convênio nº 0562/2025 – Processo nº SECEL-PRO-2025/08886.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução do objeto, tampouco implica responsabilidade da Administração por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros ou por danos decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021)



8. A Contratada obriga-se a:

- I** – Fornecer os quimonos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada, na amostra aprovada pela Administração, quando exigida, e na legislação aplicável;
- II** – Entregar produtos novos, de primeiro uso, sem defeitos de fabricação, em perfeitas condições de utilização e adequados à prática das modalidades de Judô e Jiu-Jítsu;
- III** – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, garantindo que atendam aos padrões mínimos de desempenho, resistência, durabilidade e segurança exigidos pela Administração;
- IV** – Efetuar a entrega dos materiais no local indicado pela Contratante, arcando com todas as despesas decorrentes de transporte, carga, descarga, seguros, tributos, fretes, embalagens e demais custos necessários ao fornecimento do objeto;
- V** – Cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração;
- VI** – Substituir, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, desconformidade com as especificações técnicas, divergência em relação à amostra aprovada, ou incompatibilidade quanto aos quantitativos, tamanhos ou demais características exigidas;
- VII** – Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- VIII** – Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas para a contratação;
- IX** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante;
- X** – Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização designada pela Administração;
- XI** – Corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- XII** – Emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em conformidade com os materiais efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração;
- XIII** – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos limites permitidos pela legislação vigente;
- XIV** – Observar e cumprir todas as normas legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto;
- XV** – Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados durante o processo de contratação e execução contratual;
- XVI** – Garantir que todos os produtos fornecidos correspondam às características constantes da proposta comercial, catálogo, ficha técnica ou documento equivalente apresentado, bem como à amostra aprovada pela Administração, quando exigida.
- XVII** - Responsabilizar-se pela identificação dos produtos fornecidos, permitindo sua conferência pela fiscalização da Administração quanto às especificações, quantidades e conformidade com a amostra aprovada, quando exigida.
- XVIII** - Fornecer todas as informações e documentos complementares que venham a ser solicitados pela fiscalização da Administração para fins de acompanhamento da execução contratual e prestação de contas dos recursos do Convênio nº 0562/2025.

Parágrafo único. A fiscalização da execução contratual pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei nº 14.133/2021)

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura
Projeto/Atividade:	2340	Realização do Circuito Esportivo Judô e Jiu-Jitsu
Funcional Programática	27.812.5013.2340.0000	
Ficha	971	
Despesa/Fonte	3.3.90.30.00 701	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

11. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– PUBLICAÇÃO

13. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021)

14. É eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Leste– MT, 18 de Agosto de 2026.

MIGUEL JOSE
BRUNETTA:3260343
6953

Assinado de forma digital por
MIGUEL JOSE
BRUNETTA:32603436953
Dados: 2026.08.20 12:06:04 -04'00'

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVIAN AIELLO CAMPOS
Data: 20/08/2026 14:48:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VIVIAN AIELLO CAMPOS – ME
CNPJ nº 11.337.648/0001-74
Representante Legal: Vivian Aiello Campos
CPF sob n.º 277.xxx.xxx-51
CONTRATADA